



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 03/2021

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 29/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 49 e o §1º do Projeto de Lei nº 29/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 49º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das Emendas Impositivas incluídas ou acrescidas na Lei Orçamentária 2022, de forma equitativa e observados os limites estabelecidos no art. 107, §§8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º da Lei Orgânica Municipal.

§1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às Emendas Impositivas apresentadas, independentemente da autoria.”.

Art. 2º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 29/2021.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

AUTORIA:


Luis Ricardo de Oliveira Dias
Vereador/DEM


Julio Cesar M. Gontijo
Vereador/MDB


Rubens D. de Araújo
Vereador/PSDB


Rodrigo Alves dos Santos
Vereador/PL


Laura Melo Vaccaro
Vereadora/PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

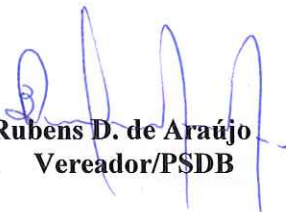
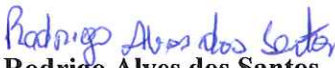
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG**JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 29 /2021:**

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, já que esta emenda se faz necessário tendo em vista a previsão das Emendas Impositivas na Lei Orgânica Municipal no art. 107 §§8º, 9º, 10º, 11º, 12ª, 13º, 14º, 15º e 16º, para fim de ficar mais clara a sua execução no Orçamento Municipal para o ano de 2022.

Na expectativa da aprovação, que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

AUTORIA:
Luis Ricardo de Oliveira Dias
Vereador/DEM
Julio Cesar M. Gontijo
Vereador/MDB
Rubens D. de Araújo
Vereador/PSDB
Rodrigo Alves dos Santos
Vereador/PL
Laura Melo Vaccaro
Vereadora/PL